



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR BETÃO GORDIANO

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

Adota medidas de controle a propagação da
COVID-19.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art.1º Ficam adotadas medidas preventiva e de controle a propagação da COVID-19, durante a ocorrência da respectiva pandemia, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica vedado, em todo território do municipal, a realização de eventos de qualquer natureza com a participação de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º Os bares, restaurantes, churrascarias, casas de eventos ou congêneres obrigatoriamente deverão colocar as mesas com distanciamento mínimo de 1,50m, vedado a permanência de cliente que não estejam sentados.

Art. 4º Os clubes sociais e parques aquáticos ficam limitados ao atendimento de no máximo 100 (cem) pessoas concomitantemente.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará nas seguintes punições para os estabelecimentos infratores:

I - Advertência verbal;

II – Suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias;

III – Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

IV – Interdição do estabelecimento por 180 (cento e oitenta dias) dias.

Art. 6º - A fiscalização e aplicação das penas será competência da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa inibir a propagação da COVID-19 em nosso Município.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 15 de fevereiro de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador